

Apresenta a Emenda nº 11

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA DE

Sub

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 6240/05, DE 2012.

PLENARIA

Altera os arts. 94, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003; que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 94, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal e, no que couber, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995." (NR)

"Art. 96. Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa." (NR)

"Art. 97. Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa." (NR)

"Art. 98. Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa." (NR)

"Art. 99. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa." (NR)

§ 1º. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

§ 2º. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pela juridicidade
 Pela boa técnica
 de legislação.
 No mérito
 aprovação da
 subemenda utinam
 os art. 96, 97, 98 e
 99. Jimmy Lopes

Sala das Sessões, em de de 2013.

[Signature]
 PR
 Dep. Genotinho.

[Signature]
 Sibi Maciel

Alessandro Medon
 06/03/2013